



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0027/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03472/2019

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira, torna público aos interessados que, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro exarada nos autos dos processos 217.994-3/19, 217.947-0/19 e 217.415-7/19, procede à retificação do edital de licitação acima referido, nos termos abaixo descritos, sendo o objeto do certame em questão a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza urbana para atender à Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as especificações relacionadas no PROJETO BÁSICO (ANEXO I) e PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II).

SUBITENS RETIFICADOS:

Subitem 9.1.3.5:

Onde se lê:

"(...) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT menor ou igual a 0,50."

Leia-se:

"(...) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT menor ou igual a 1,00."

Subitem 9.1.4.1 – letra "a":

Onde se lê:

"a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste projeto, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a prova do pagamento da anuidade do presente exercício, conforme item 13.1, "a" do Projeto Básico;"

Leia-se:

"a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto desta licitação, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970;"

Subitem 9.1.4.1 – letra "b":

Onde se lê:

"b) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista da licitação, Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, presente no quadro técnico da empresa, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência a parcela de maior relevância, em no mínimo 50% do estimado para 12 meses: (conforme item 13.1, "b" do Projeto Básico)"

Leia-se:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

“b) Apresentação pela licitante, na data prevista para a sessão de julgamento da habilitação, de declaração de contratação futura de Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil, detentor do atestado apresentado, devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, acompanhada de declaração de anuência do profissional, para comprovação de vinculação futura entre licitante e responsável técnico que deverá restar ratificada por ocasião da assinatura do contrato, de forma a comprovar ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência a parcela de maior relevância, em no mínimo 50% do estimado para 12 meses:”

Subitem 9.1.4.8:

Onde se lê:

“Apresentar Termo de Compromisso com empresa especializada em incineração de matérias infectantes. O termo deverá ser assinado por ambas às partes (empresa e Licitante). (conforme item 13.8 do Projeto Básico)”

Leia-se:

“Apresentar Termo de Compromisso com empresa especializada em incineração de matérias infectantes. O termo deverá ser assinado por ambas às partes (empresa e Licitante). (Devendo ser apresentado somente pelo licitante vencedor na assinatura do contrato)”

Subitem 9.1.4.9

Onde se lê:

“Certidão Municipal de Zoneamento da atividade exercida da sede da licitante. (conforme item 13.9 do Projeto Básico)”

Leia-se:

“Certidão Municipal de Zoneamento da atividade exercida da sede da licitante. (Devendo ser apresentada somente pelo licitante vencedor na assinatura do contrato)”

Subitem 9.1.4.10:

Onde se lê:

“Comprovação de possuir contrato com empresa especializada em serviço de rastreamento e GPS para os veículos utilizados para coleta e transporte. (conforme item 13.10 do Projeto Básico)”

Leia-se:

“Comprovação de possuir contrato com empresa especializada em serviço de rastreamento e GPS para os veículos utilizados para coleta e transporte. (Devendo ser apresentada somente pelo licitante vencedor na assinatura do contrato)”

Subitem 9.1.4.11:

Onde se lê:

“Indicação de profissional (is) legalmente habilitado (s), como RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S), sendo este (s) Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Civil e/ou Agrônomo, pelos serviços objeto da licitação, e declaração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

expressa de que o (s) mesmo (s) aceita (m) sua indicação para a direção dos serviços. (conforme item 13.11 do Projeto Básico)”

Leia-se:

“Indicação de profissional legalmente habilitado, como responsável técnico, podendo ser Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental, pelos serviços objeto da licitação, mediante apresentação de termo de compromisso em que o mesmo aceita sua indicação para a direção dos serviços, caso a empresa se sagre vencedora do certame.”

Subitem 9.1.4.13.1:

Onde se lê:

“A visita técnica deverá ser efetuada pelas licitantes a fim de obter o documento de comprovação de realização da visita, até o 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do Certame, devendo as licitantes comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir da publicação do edital, em dia e hora marcados para a visita. Por ocasião da Visita Técnica serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos quanto às características e peculiaridades do objeto da licitação, de modo que as licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando à correta elaboração de suas respectivas propostas. Somente, será fornecido atestado de visita técnica MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO com o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outrem por ele determinado, e se identificado que o representante da empresa possui a qualificação técnica exigida no certame.”

Leia-se:

“A visita técnica, poderá ser efetuada pelas licitantes a fim de obter o documento de comprovação de realização da visita, até o dia anterior à realização do Certame, devendo as licitantes comparecerem à Secretaria de Meio Ambiente, a partir da publicação do edital, em dia e hora marcada para a visita. Por ocasião da Visita Técnica serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos quanto às características e peculiaridades do objeto da licitação, de modo que as licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando à correta elaboração de suas respectivas propostas. Será fornecido o atestado de visita técnica a qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante, mediante prévio agendamento com o Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outrem por ele determinado.”

Subitem 9.1.4.13.3:

Onde se lê:

“A não realização de visita técnica será motivo de inabilitação da licitante.”

Leia-se:

“A visita poderá ser substituída por declaração do licitante de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.”

Subitem 9.2:

Onde se lê:

“Os caminhões compactadores indicados no projeto básico não poderão ter mais de dois anos de uso, contado prazo ano a ano, excluindo o ano inicial de fabricação. (conforme item 13.13 do Projeto Básico)”

Leia-se:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

“Os caminhões compactadores indicados no projeto básico não poderão ter mais de quatro anos de uso, contado prazo ano a ano, excluindo o ano inicial de fabricação.”

SUBITENS SUPRIMIDOS:

Suprimir a redação do subitem 6.1.6:

“Quando a licitante for cooperativa deverá apresentar os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver.”

Suprimir a redação da alínea “c” do subitem 9.1.4.1:

“9.1.4.1 A empresa contratada deverá comprovar qualificação técnica para a execução dos serviços através do atendimento dos itens que seguem: c) Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da empresa, através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade. (conforme item 13.1, “c” do Projeto Básico)”

Suprimir a redação do subitem 9.1.4.2:

“A comprovação de que o(s) profissional (is) pertence(m) ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: (conforme item 13.2 do Projeto Básico)

a) Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da Carteira Profissional do Trabalho (CTPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior a data prevista para entrega da proposta ou; b) No que tange a comprovação de vínculo de Engenheiro, deverá ser apresentada certidão emitida pelo CREA, que ateste ser o mesmo pertencente ao quadro Técnico da Pessoa Jurídica. c) No caso de diretor a comprovação se fará através da cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de investidura no cargo. A licitante deverá comprovar ainda a inscrição deste profissional na condição de Responsável Técnico mediante a apresentação de certidão emitida pelo CREA.”

Suprimir a redação do subitem 9.1.4.4:

“Certidão ambiental expedida pelo INEA declarando a inexistência nos últimos anos, de dívidas financeiras referentes à infração ambientais praticadas pelo requerente, conforme Decreto Estadual 44.820 de 02 de junho de 2014. (conforme item 13.4 do Projeto Básico)”

Suprimir a redação do subitem 9.1.4.5:

“Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) atualizado. (conforme item 13.5 do Projeto Básico)”

Suprimir a redação do subitem 9.1.4.7:

“Comprovação de possuir cadastro para emissão de manifesto de transporte de resíduos perigosos RSS junto ao órgão responsável (INEA), conforme exigência do item 13.7 do Projeto Básico.”

Suprimir a redação do subitem 9.1.4.12:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

“Prova de possuir a licitante Engenheiro de Segurança do Trabalho no seu quadro de funcionários da empresa, através de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou da Carteira Profissional do Trabalho (CTPS) e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, referente ao mês anterior a data prevista para entrega da proposta, ou ainda, através da Certidão de Registro e quitação emitida pelo CREA. (conforme item 13.12 do Projeto Básico)”

Em decorrência de determinação do TCE/RJ, mantém-se a licitação “adiada sine die” até deliberação conclusiva daquela Corte de Contas sobre as representações interpostas.

Carmo, 05 de Setembro de 2019.

Izabel Freiman Oliveira Leite
Presidente da CPL/Pregoeira
Portaria 046/2019